

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

BRASÍLIA – DF | SEGUNDA-FEIRA | 21 DE DEZEMBRO DE 2020 | Nº 49

Instrução Normativa nº 25 de 17 de dezembro de 2020

Autoriza o cumprimento de jornada especial, visando a não interrupção dos serviços, na Procuradoria Jurídica do Serviço de Limpeza Urbana.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014;

Considerando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o protocolo de saúde previsto no art. 5º, inciso III, do Decreto nº 41.348/2020;

Considerando que as atividades exercidas PROJU/SLU exigem elevado grau de concentração, o que justifica o funcionamento da unidade sem interrupções e em horário ampliado;

Considerando os Pareceres nº 2.364/2012-PROPES/PGDF, nº 3.673/2012-PROPES/PGDF, nº 785/2016-PRCON/PGDF e nº 953/2018 – PRCON/PGDF que firmaram o entendimento pela viabilidade de adoção de regime de sobreaviso para servidores públicos distritais, consoante critérios de oportunidade e conveniência da administração, respeitados os limites de jornada diária e semanal;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a partir do dia 4 de janeiro de 2020, o cumprimento de jornada especial de trabalho presencial aos servidores da Procuradoria Jurídica do Serviço de Limpeza Urbana.

§ 1º Os servidores com jornada de trabalho de 40 horas cumprirão, em caráter complementar ao equivalente a sua jornada diária de 8 horas, até 1 hora por dia trabalhado em regime de sobreaviso ou teletrabalho, visando manter o funcionamento ininterrupto das atividades dessa unidade que exige elevado grau de concentração.

§ 2º Para o cumprimento das horas complementares, os servidores ficarão à disposição do serviço e poderão ser convocados pela chefia imediata ou superior hierárquico sempre que houver interesse da Administração, para o desempenho de atividades relacionadas às atribuições do Serviço de Limpeza Urbana, inclusive fora do horário normal de funcionamento do órgão e durante feriados ou finais de semana.

Art. 2º Não será permitido o intervalo intrajornada e demais interrupção das atividades da PROJU/SLU, que funcionará nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, entre 7:00h às 19:00, conforme o interesse público e a necessidade dos serviços.

Art. 3º As horas complementares efetivamente trabalhadas não terão contagem adicional para fins de compensação e não gerarão pagamento de horas extras, a qualquer título.

Art. 4º As normas desta Instrução não se aplicam aos ocupantes de cargo direção ou chefia.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

RÔMULO BARBOSA

Instrução nº 218 de 17 de dezembro de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 21, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recebida no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução nº 172 de 25 de setembro de 2020 (47978789), publicada no Boletim Administrativo nº 36, pág. 4, de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Os servidores designados no Art. 3º da Instrução nº 172 de 25 de setembro de 2020 (47978789) irão compor a Comissão nos termos da IN 05/2017 - MPOG, com vistas a elaborar o Projeto Básico e demais documentos para contratação de empresa especializada, para elaborar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental de acordo com a ABNT 15.515 partes 1 e 2, de unidade do SLU localizada no Núcleo de Limpeza da Asa Norte e da Área da Garagem e Ponto de Abastecimento da Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Asa Sul (UTMB Asa Sul), conforme expresso no Documento de Oficialização de Demanda - DOD (52395943), devendo atuar no Processo SEI/GDF nº 00094-00004428/2020-45.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO BARBOSA